



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS

Telefax: (32) 3751-1164 - CEP.: 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camaratombos@zipmail.com.br

Lei nº 1.422

De 24 de maio de 2006

*Estabelece a cor
padrão que deverá ser utilizada na
pintura de bens públicos
municipais.*

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de que bens integrantes do patrimônio público municipal sejam pintados na cor verde, padrão idêntico à Bandeira do Município:

- I – Posteameto em geral;
- II – Lixeiras e caçambas de lixo;
- III – Corrimãos;
- IV – Muretas protetoras de pontes ou de qualquer passagem pública.

Art. 2º - Os bens mencionados no artigo 1º que não se enquadrem no padrão de cor verde, deverão, obrigatoriamente ser repintados a partir de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tombos, 24 de maio de 2006.


Emanuel Vieira Machado
Presidente – CMT